

**PRINCÍPIOS BASILARES PARA
UM ESTATUTO DO TRABALHO E
PRINCÍPIOS DA CLT**

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

**PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM:

Reconhece Direito do Trabalho como Direito Social

“Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social”

Convenção Americana de Direitos Humanos

PACTO SAN JOSE DA COSTA RICA

(firmado em 22 de novembro de 1969)

Reafirma dentro do continente americano um regime de liberdade pessoal e justiça social, onde os **direitos essenciais do homem vêm do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana** e não levando em conta de qual estado ou nação ele é natural, considerar que estes princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem,

Convenção Americana de Direitos Humanos PACTO SAN JOSE DA COSTA RICA

**Ninguém deve ser constrangido a
executar trabalho forçado ou
obrigatório.**

CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS DE 1946 e 1967

(Artigos 145, § 2º, e 160)

Já relacionavam a dignidade da pessoa humana ao Direito do Trabalho, ao prescreverem que a todos é garantido trabalho que possibilite a existência digna.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Preâmbulo "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Bras

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Dignidade da Pessoa Humana:

Fundamentos da República Federativa do Brasil
e do Estado Democrático de Direito

"Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - (...)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA:

**Objetivos fundamentais da República
Federativa Brasileira:**

*"a constituição de uma sociedade livre, justa e
solidária; a garantia do desenvolvimento nacional;
a erradicação da pobreza e da
marginalização; e a redução das
desigualdades sociais e regionais"*

PROTEÇÃO DO TRABALHADOR
do desequilíbrio
jurídico e econômico na relação
laboral

Princípio da Proteção;

Princípio da Primazia da Realidade Sobre a Forma;

Princípio da Norma Mais Favorável;

Princípio da Imperatividade das Normas Trabalhistas

Princípio da Indisponibilidade dos Direitos
Trabalhistas;

Princípio da Condição mais Benéfica;

Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva;

Princípio da Intangibilidade Salarial; e

Princípio da Continuidade

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT

TRABALHO DECENTE

“aquele trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, eqüidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna.”

OIT apóia-se em quatro pilares estratégicos:

- a) o respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação);**
- b) promoção do emprego de qualidade;**
- c) extensão da proteção social;**
- d) diálogo social.**

TRABALHO DÍGNO OU DECENTE

Trabalho Digno ou Decente é um conjunto **mínimo de direitos do trabalhador** que corresponde: à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos social.

(Brito Filho)

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO

(Constituição Federal, *caput* do art. 7º)

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”

**LESÃO AOS DIREITOS DOS
TRABALHADORES: UMA
CONSTATAÇÃO DIÁRIA DOS
AUDITORES-FISCAIS DO
TRABALHO**

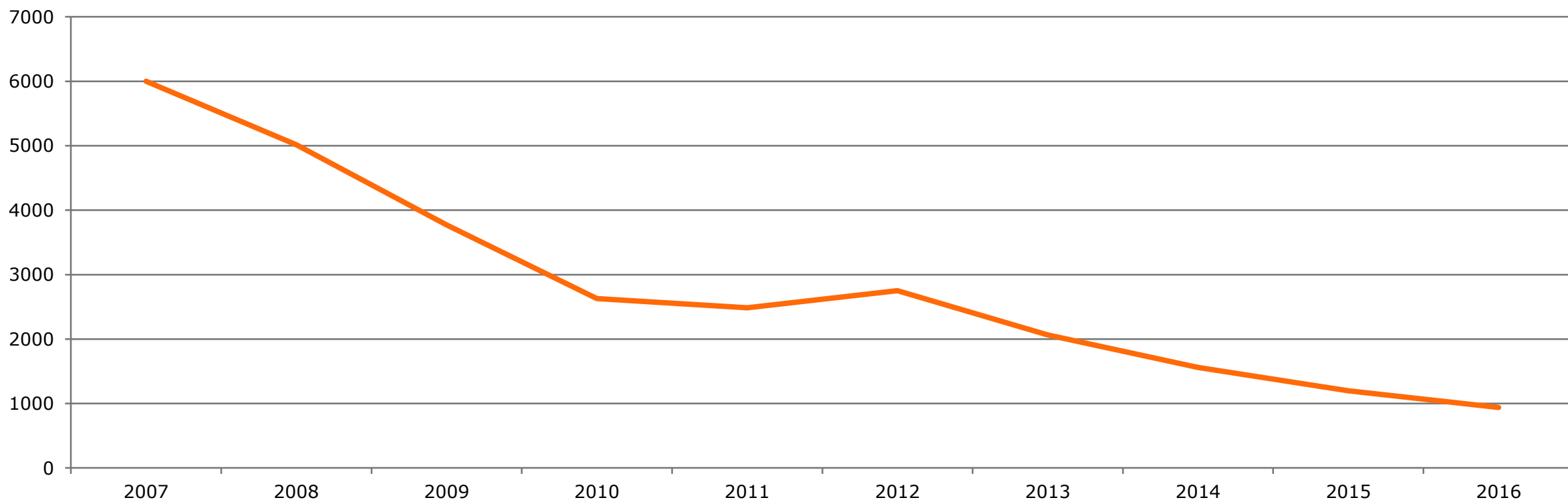
INSPEÇÃO DO TRABALHO NERO BRASIL ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - 2016 - Atualizado até 13/03/2017

**885 Trabalhadores encontrados em condições
análogas às de escravo**

INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: 2007-2016

COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

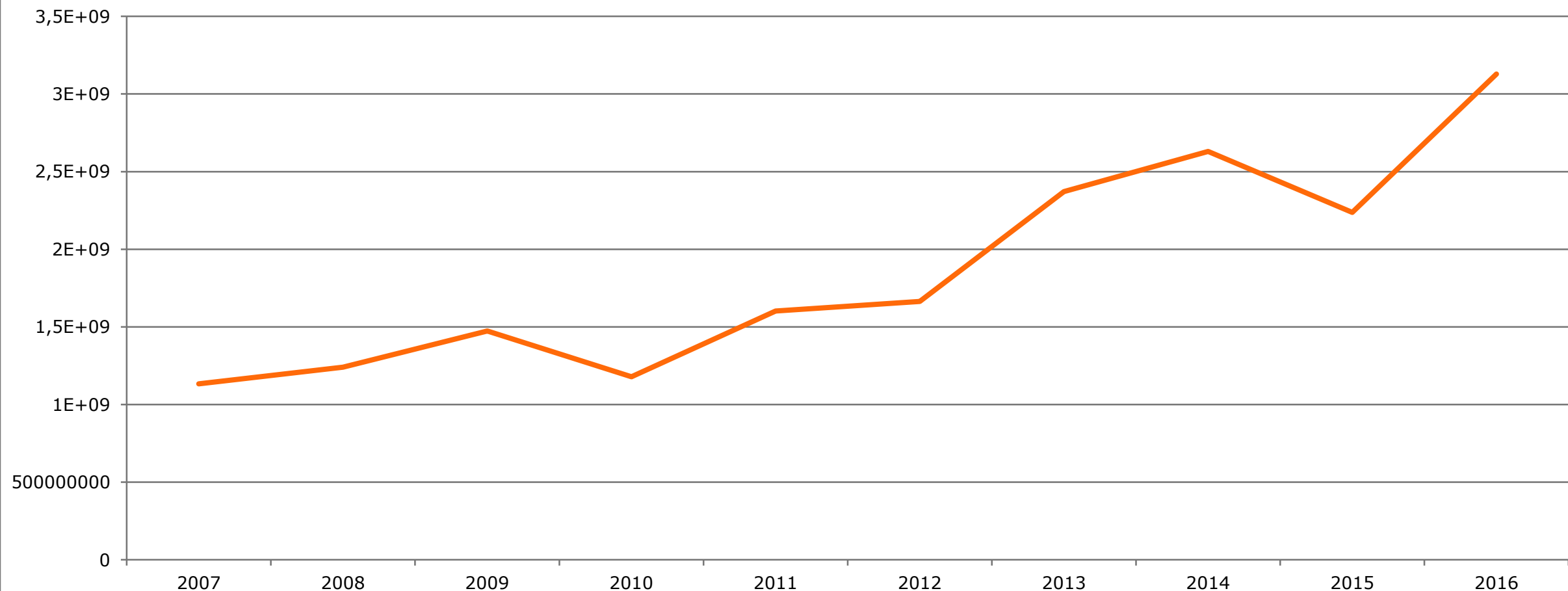
Trabalhadores Resgatados – 28.409



INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: 2007-2016

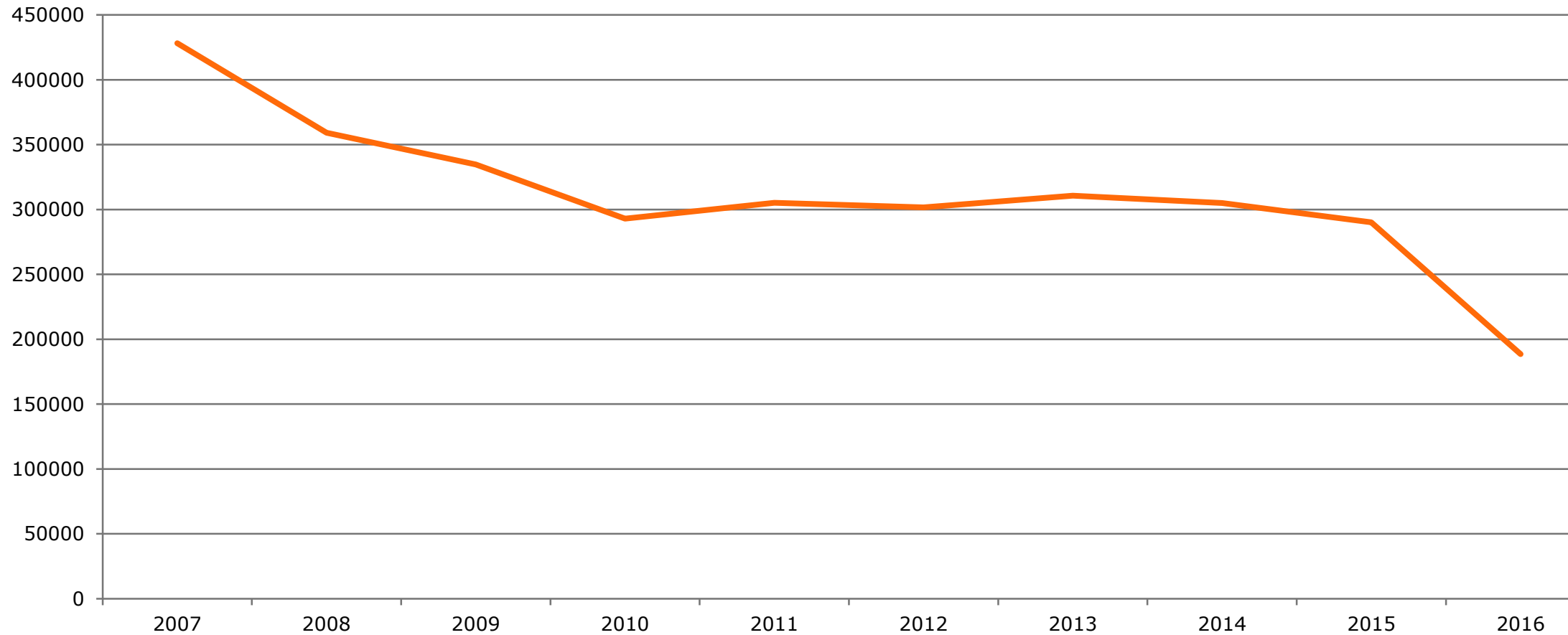
COMBATE A SONEGAÇÃO DO FGTS/CS

FGTS Recolhido/Notificado – 18,65 bi



INSPEÇÃO DO TRABALHO 2007 - 2016

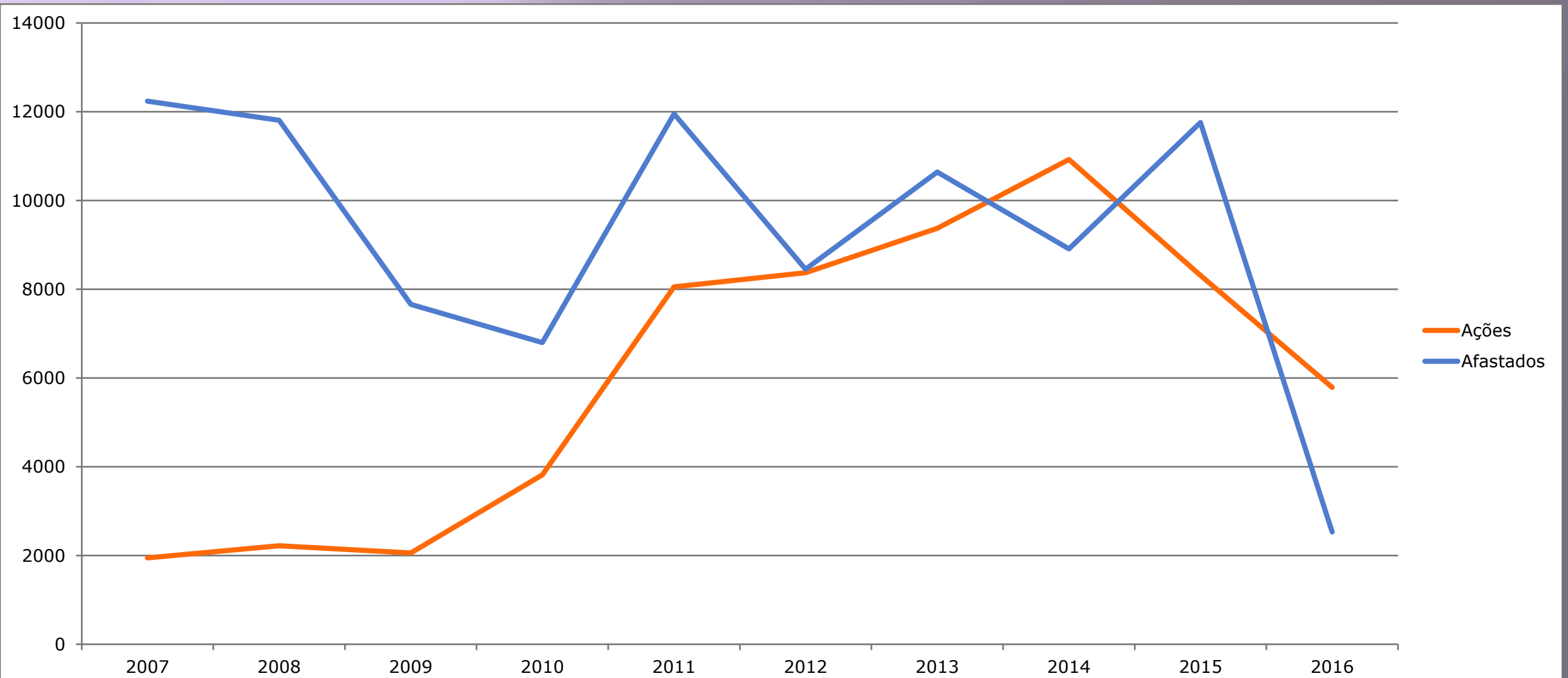
Estabelecimentos Fiscalizados – 3.115.966



INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: 2007-2016

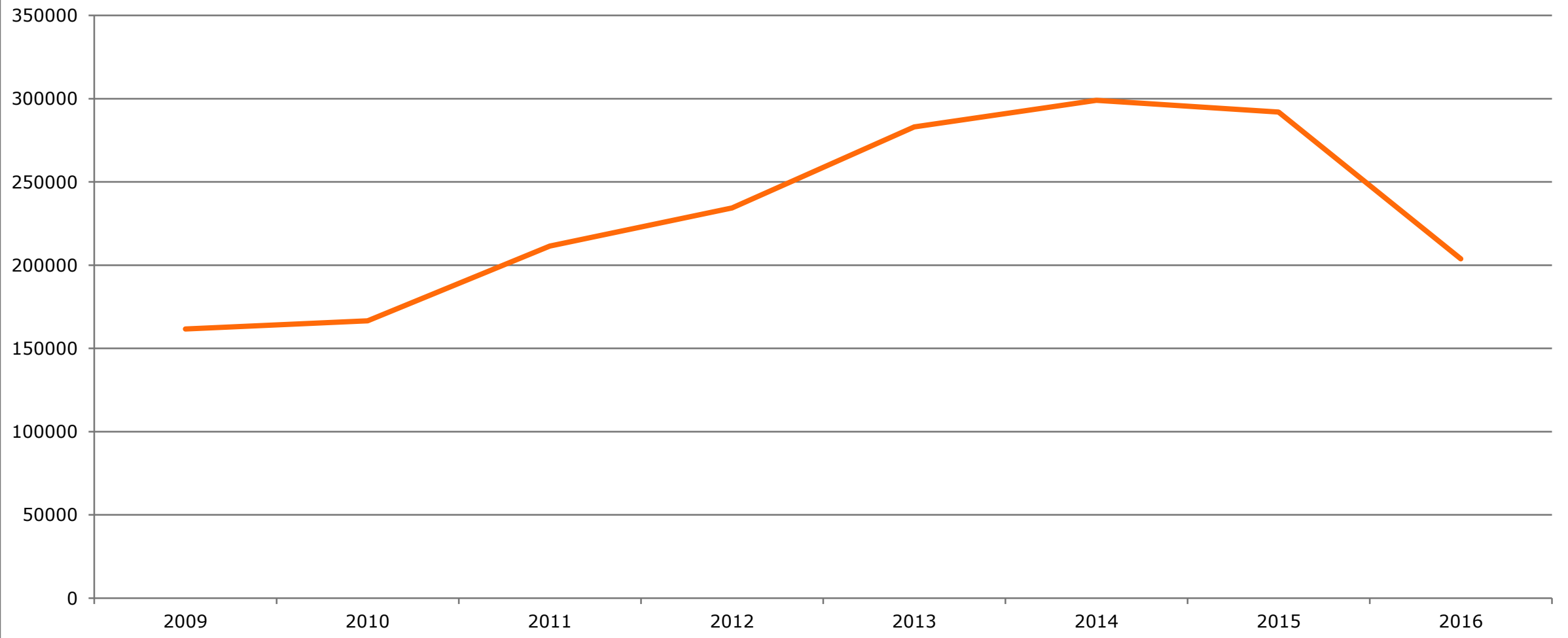
COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

AÇÕES - 60.860 AFASTADOS - 92.749



INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: 2009-2016

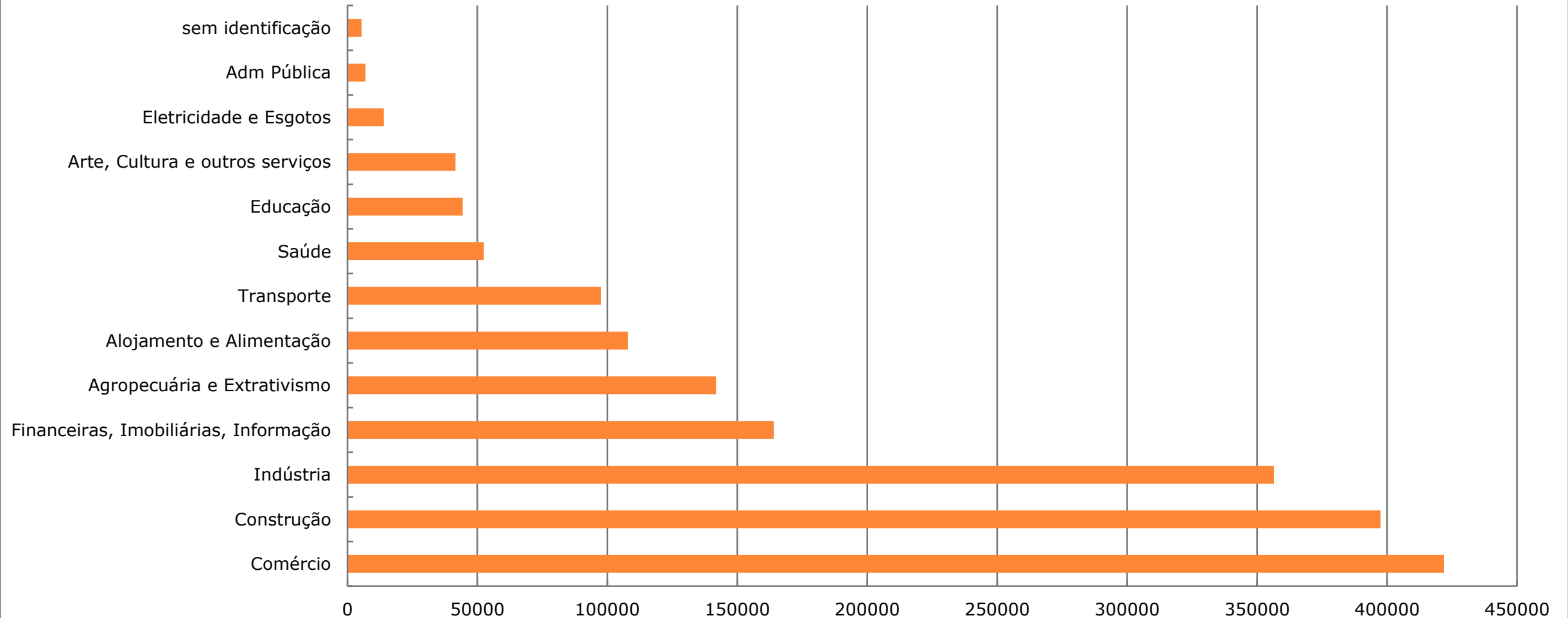
Autuações: 1.852.063



INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: 2009-2016

AUTUAÇÕES POR SEGMENTO ECONÔMICO

Colunas1



ACIDENTES DO TRABALHO

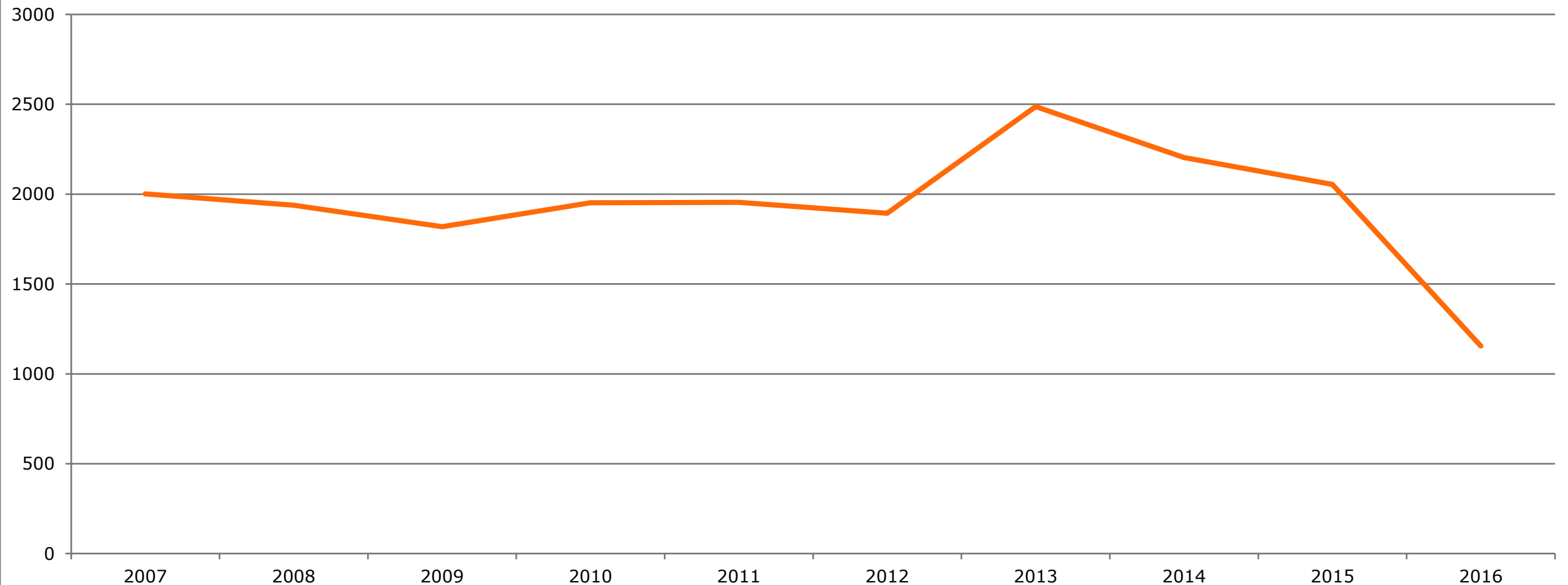
Brasil registra mais de 700 mil acidentes de trabalho por ano, o que coloca o país em quarto lugar no mundo nesse aspecto, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), atrás apenas de China, Índia e Indonésia.

O País gasta cerca de R\$ 70 bilhões esse tipo de acidente anualmente.

INSPEÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: 2007-2016

ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Acidentes Analisados – 19.458



ACIDENTES DE TRABALHO

As análises técnicas realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, no período 1988 a outubro de 2014, registram:

- a) 82.171 acidentes fatais ;
- b) 2.800 mortes por ano (*1)

(*1)Fonte: <http://www.mte.gov.br/sgcnoticia.asp>

ACIDENTES DO TRABALHO

ENTRE AS CAUSAS DESSES ACIDENTES ESTÃO:

Maquinário inadequado e desprotegido, mobiliário inadequado, **ritmo acelerado, excesso jornada trabalho, assédio moral, cobrança exagerada e desrespeito a diversos direitos.**

Os acidentes mais frequentes são os que causam fraturas, luxações, amputações e outros ferimentos.

Muitos causam a morte do trabalhador. A adoção de medidas eficazes de segurança resolveriam grande parte deles.

Outros acidentes são casos de lesões por esforço repetitivo e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/Dort), que incluem dores nas costas. A prevenção se dá por correções posturais, adequação do mobiliário e dos instrumentos e dosagem da carga de trabalho.

ACIDENTES DE TRABALHO

Outros tipos de acidentes são transtornos mentais e comportamentais, como episódios depressivos, estresse e ansiedade, como Síndrome de Burnout

DESRREGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: "COISIFICAÇÃO" DO TRABALHADOR - "DEFORMA TRABALHISTA" DITA Reforma

TRABALHO INTERMITENTE – subordinação do trabalhador ao empregador, que poderá convocá-lo ao seu bel prazer; indefinição do quantum a receber pela prestação dos serviços, posto que sem carga horária certa a ser contratada, podendo ser inferior ao salário mínimo;

TRABALHO TEMPORÁRIO – trabalhador deixa de receber o mesmo salário e mesma jornada dos empregados que laboram na mesma função;

TERCEIRIZAÇÃO – permite terceirização de toda a atividade da empresa, inclusive atividade principal. Empregados poderão ser contratados por cooperativas, Pessoa Jurídica (PJ) e microempreendedor individual (MEI)

TRABALHO AUTÔNOMO – contratação livre com trabalhador autônomo

FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA – não permite o controle de jornada pelos empregados, amplia a compensação das horas extras, permitindo jornada de 12h seguidas por período de até 36 horas de descanso, elevando o risco de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais

DESRREGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: “COISIFICAÇÃO” DO TRABALHADOR - “DEFORMA TRABALHISTA” - DITA Reforma

TELETRABALHO – responsabilidade sobre condições de trabalho exclusiva do trabalhador

LIMITAÇÃO DE ACESSO DO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO – trabalhador terá que arcar com honorários judiciais e periciais, inviabilizando o trabalhador sem recurso demandar.

DESRREGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO: "COISIFICAÇÃO" DO TRABALHADOR - "DEFORMA TRABALHISTA" - DITA Reforma

NEGOCIADO SOBRE LEGISLADO – prevalecerá o constante de Convenção Coletiva, mesmo em conflito com norma superior;

DIMINUIÇÃO SALARIAL SEM CONSEQUENTE REDUÇÃO DE JORNADA EM NEGOCIAÇÕES COLETIVAS;

NNEGOCIAÇÕES COLETIVAS LIVRES – sem participação sindical;

DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E CONSEQUENTE ARRECAÇÃO DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS;

SUPRESSÃO DE DIREITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – admite-se negociação coletiva sobre lugares insalubres e de jornada em ambientes insalubres, com alteração de graus máximos e mínimos previsto nas normas legais ; lesão aos direitos das mulheres grávidas e lactantes, que poderão laborar em ambiente insalubre;

INTERVALOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS NORMA DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DE TRABALHO

Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

(criado em 16.12.1966, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ratificado pelo Brasil em 24.01.1992)

Pacto exige o cumprimento do **direito ao trabalho e à justa remuneração, o direito a formar e a associar-se a sindicatos, o direito a um nível de vida adequado, o direito à educação, o direito das crianças a não serem exploradas e o direito à participação na vida cultural da comunidade**

DECISÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ESPANHOL

Tribunal Constitucional espanhol que, em sua decisão, precisando justamente o significado da **primazia da dignidade da pessoa humana** (art. 10.1 da Constituição espanhola), sublinhou que a **dignidade há de permanecer inalterável qualquer que seja a situação em que a pessoa se encontre, constituindo, em consequência, um *mininum* invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar(44).**

Neste sentido, a **dignidade da pessoa humana é um princípio absoluto**, posto que, ainda que se opte, em determinada situação, pelo valor coletivo, esta opção não pode nunca sacrificar ou ferir o valor da pessoa.

*“o homem, e, de uma maneira geral,
todo o ser racional, existe como fim
em si mesmo, e não apenas como
meio para o uso arbitrário desta ou
daquela vontade.”*

Kant



**SINDICATO NACIONAL DOS
AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

Obrigada!

Francimary Oliveira Michiles
Auditora Fiscal do Trabalho
fmichiles@gmail.com